CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Categoria abrangida: Trabalhadores nas Indústrias da Pesca, de Doces e de Conservas Alimentícias de Rio Grande, Santa Vitória do Palmar e São José do Norte.

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, COOPERATIVAS, AGRO-INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE RIO GRANDE**, e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA, DE DOCES E DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIPESCA** - por seus presidentes e procuradores de comum acordo e na forma estatutária celebram a presente **CONVENÇÃO** com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - Fica estabelecido um salário normativo aos empregados da categoria, no valor de R$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) a partir de 01/01/2011 (primeiro de janeiro de dois mil e onze). A partir de 01.03.2011(primeiro de março de dois mil e onze), a título de antecipação, será adotado o piso salarial que for estabelecido por Lei Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL - As empresas pagarão salário resultante da aplicação do percentual de 7,00%(sete por cento), incidentes sobre os salários corrigidos em 01.01.2010(primeiro de janeiro de dois mil e dez), a todos os empregados que percebem acima do salário normativo, à partir de 01/01/2011(primeiro de janeiro de dois mil e onze), compensados os aumentos espontâneos.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que não tenham completado em 01/01/2011(primeiro de janeiro de_dois mil e onze) 12(doze) meses de admissão na empresa, a correção prevista na Cláusula Segunda, será concedida conforme a tabela a seguir:

Mês de Admissão	**Percentual em Janeiro/2011**
Janeiro/2010	7,000%
Fevereiro/2010	6,398%
Março/2010	5,800%
Abril/2010	5,205%
Maio/2010	4,613%
Junho/2010	4,025%
Julho/2010	3,440%
Agosto/2010	2,859%
Setembro/2010	2,280%
Outubro/2010	1,705%
Novembro/2010	1,134%
Dezembro/2010	0,565%

Parágrafo Segundo – As empresas concederão antecipação salarial de 1,00%(um por cento) a partir de 01/07/2011(primeiro de julho de dois mil e onze), incidente sobre os salários corrigidos em 01/01/2011(primeiro de janeiro de dois mil e onze).

CLÁUSULA TERCEIRA – DIFERENÇAS – As diferenças resultantes da aplicação dos valores e índices especificados nas cláusulas 1ª e 2ª, devidas até a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas em uma única parcela juntamente com os salários do mês de março de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – ABONO EDUCAÇÃO – As empresas pagarão abono de R$ 105,00 (cento e cinco reais) em três parcelas iguais de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, nos meses de março a maio de dois mil e onze, aos empregados que no mês de março de dois mil e onze completaram um ano ou mais de efetivo serviço e recebam, no mês em que a parcela for devida, salário básico de até R$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais) desvinculado de qualquer adicional.

CLÁUSULA QUINTA - LICENÇA REMUNERADA DO DIRIGENTE SINDICAL - As empresas concederão licença remunerada a um (01) diretor do Sindicato dos Empregados, até o limite de seis(06) dias por ano, desde que formalmente avisadas com antecedência de 72 horas, para participação em congressos, simpósios, cursos ou conferências, mediante comprovação, ainda que posterior ao evento.

CLÁUSULA SEXTA - MINUTOS QUE ANTECEDEM/SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - Serão desconsiderados os primeiros cinco minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e os intervalos para repouso e alimentação, a fim de que os empregados marquem o cartão de ponto. Quando ultrapassado este limite, será pago aos empregados como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO - As empresas concederão um adiantamento por conta do salário, a ser pago, entre os dias 15(quinze) e 18(dezoito) de cada mês, correspondente a, no mínimo, 40%(quarenta por cento) do salário básico mensal.

CLÁUSULA OITAVA - FIXAÇÃO DE AVISOS - Desde que solicitado pelo Sindicato dos Empregados, as empresas permitirão a colocação de avisos de assembléias ou outros quaisquer, de interesse comum dos signatários da convenção.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS - As empresas comprometem-se a fornecer aos trabalhadores da categoria, comprovantes dos pagamentos dos salários pagos, discriminando os proventos e descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - As empresas concederão, a título de gratificação de função 10%(dez por cento) do salário mensal a seus empregados que exerçam a função de caixa ou tesoureiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL - As empresas pagarão diretamente à agência funerária a importância corresponde a 2,0(dois) salários normativos como auxilio funeral por ocasião do falecimento do empregado.

Parágrafo Único - Considerar-se-á também cumprida esta cláusula quando os pagamentos forem efetuados por entidades assistenciais ligadas a empresa e mantidas preponderantemente pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SÓCIOS - As empresas se comprometem a não obstaculizar a filiação dos seus empregados ao Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO - As empresas não poderão dispensar seus empregados sem justa causa, quando estes estiverem num período de um ano imediatamente anterior a data de sua aposentadoria integral devidamente comprovada e desde que estejam nestas empregados há pelo menos 5(cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORMES - As empresas onde é obrigatório o uso de uniforme, ficam obrigadas a fornecê-los em quantidade de 02(dois) por ano, sendo o primeiro no inicio do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TURNOS DE SEIS HORAS - A empresa que tiver empregados em turnos de seis horas, poderá prorrogar a jornada por mais 2(duas) horas, com o pagamento do adicional extraordinário legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO - As empresas ficam autorizadas, mediante acordo com os empregados, a aumentar a jornada diária de trabalho, compensando as horas trabalhadas a mais, com diminuição ou supressão do trabalho aos sábados, observado sempre o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE HORAS - Fica estabelecido que as empresas poderão utilizar-se do regime de compensação de horas de conformidade com a lei 9601/98, nos seguintes termos:

"a" - A empresa fixará durante a jornada do dia anterior, os dias em que haverá folga por conta do sistema de compensação.

"b" Em caso de necessidade grave e premente, devidamente comprovada, o trabalhador poderá solicitar antecipadamente e/ou até o final do expediente do primeiro dia da ausência, folga por conta do sistema de compensação, tendo como limite o saldo credor de horas.

"c"- Até no máximo uma hora extra diária poderá ser compensada com uma hora de folga.

"d" - As horas laboradas em domingos e feriados não serão compensadas, e serão pagas com um percentual de 100% (Cem por Cento).

"e" - A implantação do sistema de compensação, deverá ser comunicada ao sindicato dos empregados, devendo este fiscalizar seus termos, visando o fiel cumprimento do presente acordo. Ainda, as empresas representadas pelo SINDIPESCA, obrigam-se ao fornecimento de um relatório mensal, onde conste um balanço de horas compensadas ou folgadas por conta do referido sistema.

"f" - Todas as horas laboradas e não pagas na forma da letra "b", deverão ser compensadas até o efetivo gozo das férias, e/ou num período máximo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente acordo.

"g" - Ocorrendo demissão do empregado, a empresa pagará junto com as verbas rescisórias o saldo credor de horas extras, com a incidência dos percentuais vigentes, e, sendo o saldo devedor, ou seja, horas eventualmente pagas e não trabalhadas, será assumido pela empresa.

"h" - O presente sistema de compensação, somente, abrangerá os trabalhadores do setor de produção, até a data da vigência do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO - Quando houver necessidade de ser prorrogada a jornada de trabalho, além das 19:30 (dezenove e trinta) horas, ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente lanche ou janta a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTOS - As empresas poderão efetuar descontos a título de seguros, entidades assistenciais, associações, convênios, sacola econômica, assistência médica, refeições (exceto as previstas na cláusula acima - 18ª) e outros assemelhados, desde que expressamente autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL - Os empregados que contarem com 50 (cinqüenta) anos de idade ou mais, e que trabalharem há mais de cinco anos para o mesmo empregador, terão direito a quarenta e cinco dias de aviso prévio, ou seja, trinta dias na forma da Lei e quinze dias indenizados pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Fica convencionado que as empresas representadas pelo SINDIPESCA, garantirão o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o salário mínimo nacional vigente, para todos os seus empregados que desempenham atividades no setor de produção e vigias, considerando-se como tal todo aquele que faça parte do recebimento de pescado, de empacotamento, salas frias, câmaras frigoríficas e fabricação de gelo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Os empregadores pagarão a seus empregados a título de adicional de tempo de serviço o percentual de 3,25% (três vírgula vinte e cinco por cento) sobre o salário fixo, a cada 5 (cinco) anos trabalhados para o mesmo empregador de forma ininterrupta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO - As empresas representadas pelo SINDIPESCA pagarão o adicional noturno com o percentual de 30% (trinta por cento) para os empregados que desenvolverem suas atividades no horário noturno definido na legislação consolidada.

Parágrafo Único – O adicional noturno será devido sobre as horas prorrogadas além da jornada integralmente cumprida no horário das 22:00hs às 5:00hs, nos termos da Súmula 60 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXILIO CRECHES - Fica convencionado que as empresas que, na forma da lei, não possuírem convênios ou creches nos locais de trabalho, pagarão um adicional de 13%(treze por cento) do piso normativo a empregada que possuir filho de 06 (seis) ou menos anos de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INÍCIO DE FÉRIAS – Excetuando-se os casos de trabalho em turno fixo ou móvel, em que seja obrigatória a escala de revezamento de folgas, as férias individuais não terão o início fixado em sábados, domingos e véspera de feriados,

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão de cada trabalhador da categoria, a favor do sindicato dos trabalhadores, valor equivalente a um dia de seu salário corrigido no mês de março de 2011, a ser repassado até o décimo dia do mês seguinte, conforme determinação da assembléia de aprovação do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os recolhimentos dos valores previstos na cláusula vigésima sexta deverão ser efetuados ao Sindicato dos Empregados até o décimo dia do mês subseqüente ao do desconto.

Parágrafo Único - Tais recolhimentos deverão ser acompanhados de lista nominal dos trabalhadores que sofreram o desconto sob pena da não aceitação pelo Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os recolhimentos da cláusula vigésima sexta se efetuados com atraso sofrerão multa de 20% (vinte por cento) e correção pelo INPC até sua liquidação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHADORES TAREFEIROS - Fica assegurado aos trabalhadores transitórios das indústrias do pescado da cidade do Rio Grande(tarefeiros), aqueles definidos pela portaria MTb n.º 3021 de 25 de fevereiro de 1981, uma Tabela Mínima de Preços, pelo trabalho executado, abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO DO ITEM		***PREÇO CX INT C/20 Kgs C/10 Kgs *****	***PREÇO KG INT.***	***PREÇO KG LIQ.***
DESCASQUE DE CAMARAO INT M		-	-	0,79951
DESCASQUE DE CAMARAO S/CAB		-	-	0,51392
DESCABEÇAMENTO DE CAMARAO	**	1,85629	0,18559	0,28551
		-	-	-
ABROTEA, FILE S/P M		0,89795	0,04487	0,11800
ABROTEA, P/ESPALMAR		0,38573	0,01923	0,02966

DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO CX INT C/20 Kgs C/10 Kgs **	PREÇO KG INT.	PREÇO KG LIQ.
ABROTEA, P/PRENSAR	0,38573	0,01923	0,02966
	-	-	-
ANCHOVA, P/ESPALMAR	0,38573	0,01923	0,02966
ANCHOVA, P/EVISCERAR	0,46258	0,02304	0,03555
ANCHOVA, P/EVISC ESC/MAO	0,46258	0,02304	0,03555
ANCHOVA, P/PRENSAR	0,46258	0,02304	0,03555
ANCHOVA, P/TIRAR OLHO	0,46258	0,02304	0,02718
	-	-	-
ARRAIA, FILE S/PELE	-	0,07341	0,12236
ARRAIA, P/ESPALMAR	-	0,04163	0,06920
	-	-	-
ATUM, LOMBO RALADO	-	-	0,06439
ATUM, LOMBO "A"	-	-	0,30146
ATUM, LOMBO "B"	-	-	0,19936
	-	-	-
BAGRE, P/EVISCERAR C/CAB	0,62857	0,03140	0,04469
BAGRE, P/EVISCERAR S/CAB	0,62857	0,03140	0,04469
BAGRE, FILE S/PELE	0,93527	0,04669	0,12297
BAGRE, P/ESPALMAR	0,62857	0,03140	0,04487
BAGRE, P/PRENSAR	0,62857	0,03140	0,04487
	-	-	-
BURRIQUETE, P/EVISCERAR	0,46258	0,02304	0,04364
BURRIQUETE, EM MANTAS	0,57891	0,02888	0,05449
BURRIQUETE, P/ESPALMAR	0,46258	0,02304	0,04364
BURRIQUETE, P/PRENSAR	0,46258	0,02304	0,04364
	-	-	-
CABRINHA, P/EVISCERAR	0,69247	0,03456	0,05762
CABRINHA, P/EVISCERAR S/P	1,21258	0,06055	0,11220
CABRINHA, FILE S/PELE	0,90154	0,04504	0,12176
CABRINHA, P/PRENSAR	0,46258	0,02304	0,03850
	-	-	-
CAÇÃO, BARRIGUEIRA S/P	-	0,05747	0,10647
CAÇÃO, P/EVISCERAR	-	0,06382	0,10647
CAÇÃO, FILE S/PELE	-	0,05747	0,10647
CAÇÃO, EVISC EXP	-	0,07873	0,10647
CAÇÃO, P/ESPALMAR	-	0,03748	0,06944
CAÇONETE, BARRIGUEIRA S/P	1,15011	0,05747	0,10647
CAÇONETE, P/EVISCERAR	1,27795	0,06382	0,10647
CAÇONETE, FILE S/PELE	1,15011	0,05747	0,10647
CAÇONETE, EVISC EXP	1,57540	0,07873	0,10647
CAÇONETE, P/ESPALMAR	0,75066	0,03748	0,06944
	-	-	-
CASTANHA, P/EVISCERAR	0,38573	0,01923	0,03708
CASTANHA, FILE C/PELE	0,70757	0,03531	0,10717
CASTANHA, FILE ESPALM	0,70757	0,03531	0,10717
CASTANHA, P/ESPALMAR	0,38573	0,01923	0,03322
CASTANHA, P/PRENSAR	0,38573	0,01923	0,03322
	-	-	-

DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO CX INT C/20 Kgs C/10 Kgs **	PREÇO KG INT.	PREÇO KG LIQ.
CAVALINHA, P/EVISCERAR	0,21115	0,01046	0,01614
CAVALINHA, P/PRENSAR	0,21115	0,01046	0,01614
	-	-	-
CHERNE, FILE S/PELE	0,68529	0,03426	0,10717
CHERNE, P/EVISCERAR	0,38573	0,01923	0,03852
CHERNE, P/ESPALMAR	0,38573	0,01923	0,03852
	-	-	-
CONGRO, FILE S/PELE	0,77149	0,03850	0,10717
APROVEITAMENTO DE BOCHECHA	-	-	0,09254
CONGRO, P/PRENSAR	0,38573	0,01923	0,03852
	-	-	-
CORVINA, P/EVISCERAR	0,46258	0,02304	0,04364
CORVINA, FILE C/PELE	0,66445	0,03318	0,09771
CORVINA, FILE S/PELE	0,66445	0,03318	0,13287
CORVINA, P/ESPALMAR	0,46258	0,02304	0,04364
CORVINA, P/PRENSAR	0,38573	0,01923	0,03502
	-	-	-
ENGUIA, FILE S/PELE	0,87709	0,04381	0,12176
ENGUIA P/ESPALMAR	0,38573	0,01923	0,03208
	-	-	-
LINGUADO, FILE S/PELE	1,11850	0,05583	0,13639
LINGUADO, FILE C/PELE	1,11850	0,05583	0,12153
	-	-	-
LULA, P/EVISCERAR	0,46258	0,02304	0,03850
	-	-	-
MERLUZA, P/EVISCERAR	0,69247	0,03456	0,06067
MERLUZA, FILE S/PELE	0,89795	0,04487	0,12121
MERLUZA, P/EVISCERAR M	0,69247	0,03456	0,06067
MERLUZA, FILE C/PELE	0,89795	0,04487	0,10941
MERLUZA, P/ESPALMAR S/ESP	0,38573	0,01923	0,02966
MERLUZA, P/PRENSAR	0,38573	0,01923	0,02744
	-	-	-
MIRAGAIA, P/ESPALMAR C/CAB	0,62997	0,03142	0,06055
	-	-	-
NAMORADO, P/EVISCERAR	0,47482	0,02367	0,03831
NAMORADO, P/EVISCERAR C/CAB	0,47482	0,02367	0,03045
NAMORADO, FILE S/PELE	0,74996	0,03743	0,10717
NAMORADO, P/ESPALMAR	0,33256	0,01658	0,02304
NAMORADO, P/ESPALMAR M	0,33256	0,01658	0,02304
	-	-	-
PAMPO, P/EVISCERAR	0,38573	0,01923	0,02744
PAMPO, FILE C/PELE	0,96471	0,04822	0,09638
PAMPO, FILE S/PELE	0,96471	0,04822	0,10717
PAMPO, P/ESPALMAR	0,21115	0,01046	0,01345
PAMPO, P/PRENSAR	0,38573	0,01923	0,02463
	-	-	-
PAPA-TERRA, P/EVISCERAR	0,38573	0,01923	0,03322
PAPA-TERRA, FILE C/PELE	0,81462	0,04069	0,09697
PAPA-TERRA, FILE S/PELE	0,81462	0,04069	0,10717
PAPA-TERRA, P/ESPALMAR	0,38573	0,01923	0,02829

DESCRIÇÃO DO ITEM	*PREÇO CX INT C/20 Kgs C/10 Kgs ***	*PREÇO KG INT.*	*PREÇO KG LIQ.*
PAPA-TERRA, P/PRENSAR	0,38573	0,01923	0,02829
	-	-	-
PARGO, P/EVISCERAR	0,38573	0,01923	0,03208
PARGO, FILE C/PELE	0,77219	0,03852	0,10717
PARGO, P/ESPALMAR	0,38573	0,01923	0,02717
PARGO, P/PRENSAR	0,38573	0,01923	0,02717
	-	-	-
PEIXE-ANJO, BADANA	0,66735	0,03329	0,06944
PEIXE-ANJO, P/EVISCERAR	0,66735	0,03329	0,06944
PEIXE-ANJO, FILE S/PELE	0,66735	0,03329	0,06944
PEIXE-ANJO, P/ESPALMAR	0,66735	0,03329	0,06944
	-	-	-
PEIXE-PORCO, P/EVISCERAR S/PELE	1,21258	0,06055	0,17630
	-	-	-
PEIXE-REI, P/EVISCERAR C/CAB	1,00783	0,05034	0,06287
PEIXE-REI, P/EVISCERAR S/CAB	1,00783	0,05034	0,08123
PEIXE-REI, FILE C/PELE	1,00783	0,05034	0,12600
	-	-	-
PESCADA, P/EVISCERAR	0,69247	0,03456	0,06067
PESCADA, FILE C/PELE	0,85768	0,04281	0,09519
PESCADA, FILE S/PELE	0,85768	0,04281	0,10717
PESCADA, FILE C/PELE EXP	0,97475	0,04867	0,12176
PESCADA, P/ESPALMAR	0,38573	0,01923	0,02871
PESCADA, P/PRENSAR	0,38573	0,01923	0,02871
	-	-	-
PESCADINHA, P/EVISCERAR S/CAB	1,00927	0,05043	0,08125
PESCADINHA, P/EVISCERAR C/CAB	1,00927	0,05043	0,06295
PESCADINHA, FILE C/PELE	1,07180	0,05355	0,10717
PESCADINHA, P/PRENSAR	0,46258	0,02304	0,03297
	-	-	-
SARDINHA P/EVISCERAR	2,05882	0,10288	0,15831
	-	-	-
SAVELHA, P/EVISCERAR S/CAB	0,69247	0,03456	0,06279
SAVELHA, P/ESPALMAR	0,38573	0,01923	0,02966
SAVELHA, P/PRENSAR	0,38573	0,01923	0,02966
	-	-	-
SIRI	-	-	2,26287
	-	-	-
TAINHA, P/EVISCERAR	0,46258	0,02304	0,03555
TAINHA, FILE C/PELE	0,81462	0,04069	0,10717
TAINHA, P/ESPALMAR	0,46258	0,02304	0,03555
TAINHA, P/TIRAR OLHO	0,38573	0,01923	0,02264
	-	-	-
VIOLA, FILE S/PELE	-	0,03541	0,10647
VIOLA, P/ESPALMAR	-	0,01923	0,04281

Parágrafo Primeiro – A Tabela acima discriminada terá vigência à partir de 01/02/2011(primeiro de fevereiro de dois mil e onze) servindo como base até 31/12/2011(trinta e um de dezembro de dois mil e onze) quando os sindicatos negociarão novamente.

Parágrafo Segundo – O cumprimento da tabela acima referida não poderá implicar em redução dos preços das tabelas praticadas pela empresas, garantindo-se o princípio da irredutibilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os trabalhadores TAREFEIROS permanecerão vinculados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, cooperativas, Agroindústrias da Alimentação do Rio Grande, que confeccionará e manterá um cadastro de associados para o acompanhamento do desenvolvimento do trabalho de cada profissional.

Parágrafo Único - O exercício da função de TAREFEIRO será realizado exclusivamente pelo trabalhadores cadastrados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, cooperativas, Agroindústrias da Alimentação do Rio Grande,

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– As empresas tomadoras de serviços dos trabalhadores TAREFEIROS, após implementado o cadastro previsto na Cláusula Trigésima, recolherão aos cofres do Sindicato dos Empregados o valor de R$5,40(cinco reais e quarenta centavos), por tarefeiro(a) utilizado no mês em exercício à título de taxa de manutenção, que deverá ser repassado até o décimo dia do mês seguinte, juntamente com a cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e SEFIP/GFIP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – As empresas pagarão adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o Salário Mínimo Nacional vigente e proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As empresas garantirão o fornecimento dos Equipamentos Obrigatórios, conforme legislação em vigor e/ou quando necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Nos termos da Portaria MTb 3021 de 25/02/1981, fica assegurado o pagamento proporcional de férias, 13º salário e repouso semanal remunerado, calculado sobre o salário produção ou tarefa, acrescido do adicional de insalubridade, respectivamente nos percentuais de 11,111%, 8,333% e 16,666%,sendo ainda assegurados, o pagamento de Licença Maternidade,Salário Família e Vale-Transporte, na forma de legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Fica garantida uma remuneração mínima de produção de R$8,31(oito reais e trinta e um centavos) por tarefeiro(a) para cada dia efetivamente trabalhado, com seus respectivos adicionais e encargos, representando a remuneração bruta de R$16,37(dezesseis reais e trinta e sete centavos), a ser compensada no período(semana). Fica convencionado que esta remuneração não será somada a produção diária, sendo aplicada a remuneração mínima em substituição a remuneração pela produção, quando esta for aquém.

Parágrafo Único – A remuneração dos domingos e feriados eventualmente trabalhados, sofrerá um acréscimo de 100%.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – A efetividade dos trabalhadores tarefeiros deverá ser comprovada pelo recibo de pagamentos e/ou planilhas de sua produção diária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – No mês de dezembro, as empresas pagarão um abono compensatório equivalente a 15% (quinze por cento) sobre a média mensal da remuneração efetivamente recebida durante o ano, àquele (s) tarefeiros (as) que tenha(m) trabalhado um mínimo de 90 (noventa) dias na empresa, mesmo que de forma descontinuada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – A vigência da presente convenção será de 12(doze) meses a contar de 01.01.2011(primeiro de janeiro de dois mil e onze), ressalvadas as disposições legais sobre a matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - As divergências surgidas por motivos da aplicação da presente convenção em relação aos trabalhadores efetivos e aos trabalhadores transitórios serão dirimidas pela Justiça do Trabalho desta comarca.

E, por estarem, assim, justos e contratados, os representantes legais das Entidades Sindicais, assistidos por seus respectivos advogados, assinam esta Convenção Coletiva de Trabalho em 6 (seis) vias de igual teor, na forma da legislação vigente, obrigando-se as partes em fiscalizar o seu cumprimento em todos os seus termos, devendo o presente documento ser depositado, registrado e arquivado no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

Rio Grande, RS, 15 de fevereiro de 2011.

TORQUATO RIBEIRO PONTES NETTO
Presidente do SINDIPESCA

REGINALDO SILVEIRA RODRIGUES
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, Cooperativas, Agro-Indústrias da Alimentação de Rio Grande

RIOMAR LOPES DE ALMEIDA

OAB/RS 25.940
Procurador

JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
OAB/RS 77.597
Procurador